



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 24/2015
PA Nº 771/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, ARMAZENAMENTO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, o Sr. **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, Matrícula 12/96-JUCEMA, inscrito no CPF sob o número 427.791.033-53, portador do RG: 20170572002-1/SSP/MA, com endereço profissional à BR-135, Km-7, nº 5, Distrito Industrial – São Luís-MA, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 771/2015, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, Decreto 21.981/32, Decreto 99.658/90 e IN 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial, no exercício regular de sua profissão, para prestação de serviços referente à guarda/armazenamento e leilão de bens moveis patrimoniais inservíveis e veículos administrativos de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo a organização, divulgação e realização de leilões oficiais.

Parágrafo único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 771/2015:

1. Termo de Referência nº 11/2015 (doc. 14);
2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2015 (doc. 32);
3. Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 06/2015 (doc. 38);
4. Termo de Homologação do PE 06/2015 (doc. 43).

CT nº 24/2015

1



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta do Programa 85137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subitem 04 – Comissões e Corretagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será da responsabilidade do leiloeiro oficial:

1. Realizar Leilão em dia e hora previamente designado em edital de licitação, de acordo com a prestação de serviço contratado, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
2. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem a ser leiloadado;
3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TRT 16ª Região, de acordo com o especificado neste Contrato;
4. Manter sob especial guarda e conservação os bens administrativos que receber na condição de fiel depositário;
5. Promover a mais ampla divulgação dos leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis;
 - 5.1. Fazer constar na divulgação do evento, via Internet, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o Leilão, telefones e endereços eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
6. Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar quaisquer bens administrativos destinados a leilão, mantendo horário de funcionamento ininterrupto do depósito, galpão ou garagem, das 8:00 às 18:00 horas;
7. Arcar com as despesas necessárias à guarda, conservação e ao deslocamento dos bens administrativos ao pátio do contratado e com as de publicidade e realização dos leilões;
8. Prestar contas da receita arrecadada com o leilão dos bens, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente a Fatura do Leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outra praça, de acordo com as regras do Banco Central, e conforme legislação corrente, sendo necessário, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao TRT 16ª Região;
9. Manter contrato de seguro dos bens administrativos removidos sob a sua guarda;
10. Manter o controle informatizado dos bens administrativos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;
11. Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem dos leilões;
12. Registrar o resultado da licitação e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;
13. Certificar o estado em que recebeu ou entregou, o bem removido ou arrematado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;
14. Participar imediatamente à Administração qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a realização do leilão, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, como perda da remuneração que lhe for devida;
15. Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

16. Receber, retirar e transportar do prédio sede deste TRT, os bens administrativos pertencentes a este Regional, relacionados na Ordem de Serviços emitida pela Comissão de Avaliação e Classificação de Materiais Inservíveis, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.
17. Apresentar os bens em lotes formados com a participação da comissão de avaliação e Classificação de materiais inservíveis supracitada.
18. Vender os lotes a quem maior lance oferecer, observando-se o valor de avaliação. Não serão levados a leilão os bens em relação aos quais a Comissão de Avaliação e Classificação de Materiais Inservíveis comunicar a suspensão da alienação, por escrito, até as 18h do dia anterior ao evento.
19. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, estando os veículos livres de multas ou outra obrigação perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do TRT 16ª Região, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
20. Os bens serão vendidos **à vista** nas condições fixadas no Edital de Leilão e neste Contrato, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.
- 20.1. No caso dos veículos arrematados, poderão ser pagos À VISTA ou, ainda, parcelado, nas condições percentuais abaixo, ficando o Leiloeiro com total responsabilidade sobre o recebimento do valor arrematado:
 - 20.1.1. **CINQUENTA POR CENTO** como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de comissão estabelecido na Cláusula Sétima, devendo os **50% (CINQUENTA POR CENTO)** complementares serem pagos, impreterivelmente, **até cinco dias úteis** depois da realização do respectivo leilão;
 - 20.2. Os bens cujos **pagamentos** decorrentes da alienação **não se processarem** dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TRT 16ª Região, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
21. O Leiloeiro deverá possuir no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços previstos neste Contrato, uma ou mais área própria, para a guarda e alienação dos veículos.
22. Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua propriedade deverá ser comprovada por documentação de escritura e registro de imóvel. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do TRT 16ª Região e dos demais usuários.
23. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão, assim como elaborar, assinar e oferecer ao TRT 16ª Região, ao final do certame licitatório, as atas, relatórios, demonstrativos e todas as demais documentações necessárias à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
24. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
25. Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
26. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenado por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

28. Os bens serão adquiridos pelo **maior preço ofertado**, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

29. Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

30. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no Estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos (ICMS), remoção, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação.

31. Repassar os valores dos bens cujo pagamento, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central.

32. Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data prevista no Edital do Leilão, mediante Autorização de Entrega a ser emitida pelo(a) leiloeiro(a) após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

33. Findo o prazo de retirada dos bens arrematados (e que já estiverem quitados), incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião que o bem será reincorporado ao patrimônio do Leiloeiro a fim de ressarcimento das despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;

34. No caso de leilão de veículos, informar o arrematante, que o mesmo terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contatos da data da efetiva integralização do valor de arrematação e dos acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN-MA, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
2. Proporcionar todos os meios para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
3. Fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
4. Elaborar e publicar no DOU e divulgação no Diário da Justiça do Estado, os editais dos leilões.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A coordenação e a fiscalização dos serviços de guarda/armazenamento e venda de bens móveis administrativos inservíveis pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, será exercida por **Comissão de Avaliação e Classificação de Materiais Inservíveis** deste Regional com quem serão estabelecidos todos os contatos durante a execução deste contrato.

Parágrafo único. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e sua ocorrência não implica co-responsabilidade deste Regional ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 17.959,77 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, corresponde ao pagamento do limite de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** de comissão pelo contratante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, considerando, especificadamente, o valor arrecadado dos bens levados a leilão, cuja avaliação é de **R\$ 399.106,10 (trezentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A remuneração do contratado será efetuada da seguinte forma:

1) O arrematante efetuará o pagamento do percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em consonância com o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 e;

2) O comitente contratante (TRT), se for o caso, nos termos da proposta apresentada pela contratada, efetuará o pagamento do correspondente ao percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor dos bens leiloados, de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

Parágrafo único. Da comissão recebida pelo Leiloeiro CONTRATADO, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado pelas partes poderá, a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;
- III - Denúncia à Junta Comercial;
- IV- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o contratado às penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo. A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no item 5.7, do Termo de Referência, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens administrativos inservíveis, na data determinada para o início da execução dos serviços, faculta à Administração a rescisão do contrato bem como sujeita o contratado às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo **LEILOEIRO** a este Regional no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de realização do leilão e, após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greves bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será acompanhada do relatório final contendo **DEMONSTRATIVO FINANCEIRO** de comprovantes de pagamentos (notas fiscais) dependentes e outros documentos. A não observância do dispositivo neste item implicará:

- a) a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.
- b) a suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este Regional.
- c) a não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao rol do **CONTRATANTE** os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

Parágrafo Terceiro. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o **Leiloeiro** juntamente com a **Comissão de Avaliação e Classificação de Materiais Inservíveis** definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Parágrafo Quarto. A comprovação do depósito do valor arrecadado ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA DEZ – DA VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses por meio de **apostilamento**.

Parágrafo único. Os serviços serão realizados por demanda e ficarão condicionados à realização dos Leilões propriamente ditos.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

Durante a vigência do contrato o leiloeiro fará tantos leilões quantos forem necessários a fim de proceder à venda dos bens administrativos inservíveis pertencentes a este Regional.

O leilão poderá ser presencial ou via internet, mediante cláusula especificada em contrato.

Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

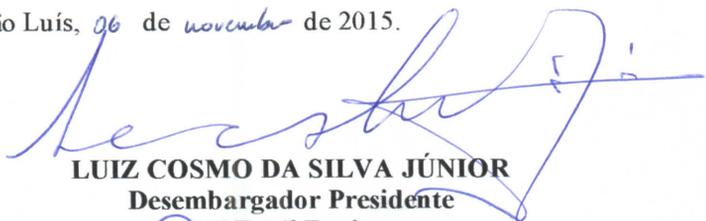
A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 06 de novembro de 2015.


LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região


VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. scifendes
Identificação nº: 30816427

2. Fabiana Noqueira
Identificação nº: